



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 (Vários deputados)

Ao Projeto de Lei nº 783, de 2015, que “dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos nas causas em que o Distrito Federal seja parte, nos termos previstos pela Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015”.

Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º. Os recursos repassados na forma desta Lei ao Distrito Federal, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o art. 2º, § 1º devem ser aplicados nos moldes estabelecidos pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 151 de 2015, vedada a destinação de recursos para o Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos deixar claro que a utilização dos recursos aqui aportados ao Tesouro do Distrito Federal não será destinada ao **Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas**, notadamente em face do elevado volume do estoque de precatórios judiciais do Distrito Federal, e ainda a premência de garantir pagamento da dívida fundada do DF e a precária situação de equilíbrio atuarial dos fundos de previdência dos servidores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado **Cristiano Araújo**
PTB

Deputado **Robério Negreiros**
PMDB

Deputado **Rafael Prudente**
PMDB

Deputado **Wellington Luiz**
PMDB



